DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Terça-feira, 13 de outubro de 2026 **Ano X | Edição nº 1176** **Página 1 de 13**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 048, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 30, de 8 de janeiro de 2024, para unificar os empregos públicos de Psicólogo e Psicólogo Educacional, fixar a jornada de trabalho, alterar a denominação do emprego de Terapeuta Educacional para Terapeuta Ocupacional e atualizar os respectivos quantitativos, requisitos e atribuições

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLÔMBIA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os 3 (três) empregos públicos efetivos de Psicólogo Educacional previstos na Lei Complementar nº 30, de 8 de janeiro de 2024, ficam unificados ao emprego público efetivo de Psicólogo, mediante transformação e incorporação ao seu quadro, extinguindo-se a denominação e a previsão autônoma do emprego de Psicólogo Educacional.

§ 1º O quantitativo total do emprego público de Psicólogo passa a ser de 10 (dez), correspondente à soma dos 7 (sete) empregos de Psicólogo com os 3 (três) empregos de Psicólogo Educacional, compreendendo os empregos ocupados e os vagos.

§ 2º O emprego público de Psicólogo terá jornada de 30 (trinta) horas semanais, referência salarial QR-E-III e os requisitos e atribuições previstos no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 3º A unificação não implica aumento do quantitativo total de empregos públicos anteriormente previsto para as duas denominações.

Art. 2º O emprego público efetivo de Terapeuta Educacional passa a denominar-se Terapeuta Ocupacional, mantido o quantitativo de 3 (três) empregos, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, referência salarial QR-D-IV e requisitos e atribuições previstos no Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A alteração de denominação não cria empregos adicionais e preserva a atuação em contexto educacional, observadas as competências legais da Terapia Ocupacional.

Art. 3º O art. 9º da Lei Complementar nº 30, de 8 de janeiro de 2024, fica acrescido do seguinte inciso IX:

"Art. 9º .....

IX – Emprego público de Terapeuta Ocupacional, cuja exigência para acesso é a graduação em Terapia Ocupacional, em curso reconhecido pelo órgão competente, e registro regular no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, com jornada de 30 (trinta) horas semanais e referência salarial QR-D-IV, constante do Anexo I-D, e atribuições previstas no Anexo III-D desta Lei Complementar. (NR)"

Art. 4º O art. 10 da Lei Complementar nº 30, de 8 de janeiro de 2024, fica acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

"Art. 10. .....

§ 5º O emprego público de Psicólogo previsto na alínea 'c' do inciso V do § 1º deste artigo exige graduação em Psicologia, em curso reconhecido pelo órgão competente, e registro regular no Conselho Regional de Psicologia – CRP, com jornada de 30 (trinta) horas semanais e referência salarial QR-E-III.

§ 6º A inclusão do emprego de Psicólogo no quadro de atendimento à saúde não restringe sua lotação ou seu exercício a essa área, admitida a atuação nos serviços municipais de educação, assistência social e gestão de pessoas, conforme as atribuições do emprego, as necessidades dos serviços e as normas próprias de cada política pública. (NR)"

Art. 5º O inciso III do § 1º do art. 49 da Lei Complementar nº 30, de 8 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. .....

§ 1º .....

III – três empregos públicos efetivos de Terapeuta Ocupacional, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, exigência de graduação em Terapia Ocupacional e registro regular no CREFITO, referência salarial QR-D-IV, constante do Anexo I-D, e atribuições previstas no Anexo III-D desta Lei Complementar. (NR)"

Art. 6º O Anexo II da Lei Complementar nº 30, de 8 de janeiro de 2024, fica alterado exclusivamente nos seguintes pontos:

I – fica suprimido o item 13 do Anexo II-D, referente ao emprego de Psicólogo Educacional;

II – o item 4 do Anexo III-D, referente a Terapeuta Educacional, passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Emprego	Tipo	Escolaridade e habilitação	Referência	Jornada semanal	Total de empregos
4	Terapeuta Ocupacional	Efetivo	Graduação em Terapia Ocupacional e registro regular no CREFITO	QR-D-IV	30 horas	3

III – o item 11 do Anexo II-E, referente ao emprego de Psicólogo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Emprego	Tipo	Escolaridade e habilitação	Referência	Jornada semanal	Total de empregos
11	Psicólogo	Efetivo	Graduação em Psicologia e registro regular no CRP	QR-E-III	30 horas	10

Parágrafo único. Permanecem inalterados os demais itens do Anexo II, observadas as alterações

introduzidas por outras leis.

Art. 7º O Anexo III da Lei Complementar nº 30, de 8 de janeiro de 2024, fica alterado da seguinte forma:

I – fica suprimida a descrição autônoma do emprego de Psicólogo Educacional no Anexo III-D;

II – a descrição do emprego de Psicólogo no Anexo II-E passa a vigorar com o conteúdo do Anexo desta Lei Complementar;

III – a descrição do emprego de Terapeuta Educacional no Anexo III-D fica substituída pela descrição de Terapeuta Ocupacional constante do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 8º As referências aos empregos de Psicólogo Educacional e de Terapeuta Educacional contidas nas disposições remanescentes e nos anexos da Lei Complementar nº 30, de 8 de janeiro de 2024, passam a corresponder, respectivamente, a Psicólogo e a Terapeuta Ocupacional, observadas a unificação e as alterações expressamente estabelecidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Poder Executivo adequará os registros funcionais e os atos administrativos de execução às denominações vigentes, preservada a identificação histórica dos empregos e dos atos de ingresso.

Art. 9º A implementação das alterações para os atuais ocupantes observará a prévia verificação, em processo administrativo instruído com os editais de concurso e os registros funcionais, da identidade substancial das atribuições, da equivalência dos requisitos de ingresso, da compatibilidade remuneratória e da regularidade da investidura originária.

§ 1º A alteração da denominação e a unificação não autorizam ingresso em carreira diversa, ascensão funcional ou provimento sem o concurso público constitucionalmente exigido.

§ 2º Os atos individuais de adequação funcional dos ocupantes dos empregos alcançados por esta Lei Complementar serão precedidos de manifestação dos órgãos municipais de pessoal e de assessoramento jurídico sobre os requisitos previstos no caput.

§ 3º Serão preservados o vínculo funcional, o tempo de serviço, o enquadramento na evolução funcional e os direitos e vantagens pessoais legalmente assegurados, sem redução do vencimento básico e das parcelas remuneratórias protegidas pela garantia de irredutibilidade, observada a legislação aplicável.

§ 4º A exigência de habilitação e de registro profissional para o exercício de atividades regulamentadas observará a legislação federal da respectiva profissão.

§ 5º O provimento dos empregos vagos observará o concurso público, os requisitos legais e os direitos dos candidatos aprovados em concursos vigentes, vedada a utilização da alteração legislativa para convocação a emprego substancialmente distinto daquele objeto do concurso.

Art. 10. O art. 48 da Lei Complementar nº 30, de 8 de janeiro de 2024, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 48. .....

Parágrafo único. A preservação prevista no caput não impede a aplicação da jornada de 30 (trinta) horas semanais aos ocupantes dos empregos de Psicólogo e de Terapeuta Ocupacional, inclusive aos oriundos das denominações Psicólogo Educacional e Terapeuta Educacional, sem redução remuneratória decorrente exclusivamente dessa adequação da jornada, observadas as disposições legais sobre a unificação e a alteração desses empregos. (NR)"

Art. 11. A Administração organizará a lotação e a distribuição das atividades dos profissionais de forma a assegurar a continuidade dos serviços e o atendimento das necessidades de cada política pública, respeitadas a jornada legal, a habilitação profissional, a autonomia técnica e as atribuições dos empregos.

Parágrafo único. A execução de atividades de Psicologia e de Terapia Ocupacional na educação será articulada com as equipes escolares e com a rede de serviços, preservadas as competências dos profissionais do magistério e das demais profissões regulamentadas.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as exigências da legislação orçamentária e fiscal, inclusive as relativas

à despesa com pessoal.

Art. 13. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 30, de 8 de janeiro de 2024:

I – as alíneas ‘i’ e ‘j’ do inciso V do art. 9º;

II – o inciso II do § 1º do art. 49.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Colômbia, data da publicação.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO II-E - PADRÃO E

Atribuições do emprego público de Psicólogo

Conteúdo substitutivo da descrição de Psicólogo no Anexo II-E da Lei Complementar nº 30, de 8 de janeiro de 2024.

Descrição sintética

Executar atividades profissionais de Psicologia nos serviços municipais de saúde, educação, assistência social e gestão de pessoas, realizando avaliação, orientação, acompanhamento e intervenções psicológicas com indivíduos, famílias, grupos e instituições, conforme a finalidade do serviço e as normas da respectiva política pública. Desenvolver ações de promoção da saúde mental, prevenção de agravos, proteção social, inclusão e melhoria das relações e dos processos de aprendizagem, em articulação com equipes multiprofissionais e com a rede de atendimento.

Descrição analítica

I – Realizar acolhimento, entrevistas, orientação e acompanhamento psicológico de usuários dos serviços municipais e de suas famílias, inclusive crianças e adolescentes em situações de risco pessoal ou social e estudantes da rede municipal de ensino.

II – Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos, quando pertinentes ao serviço, utilizando métodos, técnicas e instrumentos reconhecidos e autorizados pelas normas profissionais, com indicação, realização ou encaminhamento do atendimento adequado.

III – Planejar e executar intervenções psicológicas individuais, familiares e grupais; realizar atendimento clínico e psicoterapêutico nos serviços em que essas modalidades sejam cabíveis, respeitadas a finalidade institucional, a competência profissional e as normas da política pública correspondente.

IV – Estudar os processos de desenvolvimento humano, inteligência, aprendizagem, personalidade e comportamento, formulando e verificando hipóteses mediante observação, investigação e métodos científicos, respeitadas as exigências éticas e legais para pesquisa.

V – Analisar os fatores biológicos, ambientais e psicossociais que influenciam o desenvolvimento, os processos psicológicos e as relações sociais, para subsidiar a avaliação, a orientação e as intervenções profissionais.

VI – Desenvolver ações educativas, preventivas e de promoção da saúde mental para crianças, adolescentes, mulheres, adultos, pessoas idosas, famílias e comunidade, conforme os programas municipais e as necessidades identificadas.

VII – Realizar visitas domiciliares e atividades comunitárias quando necessárias às ações do serviço, articulando acompanhamento, orientação e encaminhamentos com a rede municipal.

VIII – Integrar equipes multiprofissionais, participar da elaboração e do acompanhamento de planos de atendimento e contribuir para o trabalho interdisciplinar, com respeito às competências das demais profissões.

IX – Promover a integração, a participação e a permanência dos estudantes na dinâmica escolar, contribuindo para a identificação e a superação de barreiras à aprendizagem e à convivência.

X – Colaborar com as equipes escolares na elaboração e na execução de estratégias de inclusão e de apoio aos estudantes com deficiência ou com outras necessidades educacionais específicas, no âmbito das competências da Psicologia.

XI – Participar de projetos pedagógicos e de ações institucionais voltadas à melhoria do processo de ensino e aprendizagem, à mediação das relações sociais e institucionais e à prevenção de violências, considerando o projeto político-pedagógico da rede e das unidades escolares.

XII – Orientar estudantes, famílias, professores, gestores e comunidade escolar sobre desenvolvimento humano, aprendizagem, relações interpessoais e saúde mental, oferecendo apoio psicológico e promovendo a articulação com os serviços necessários.

XIII – Identificar situações de sofrimento psicológico entre crianças e adolescentes e realizar intervenções e encaminhamentos adequados, inclusive para a rede de saúde quando necessário atendimento clínico especializado.

XIV – Desenvolver, nos serviços de assistência social, ações de acompanhamento psicossocial, fortalecimento de vínculos e proteção de direitos, conforme as normas do Sistema Único de Assistência Social e a tipificação dos serviços, encaminhando à rede de saúde as demandas de tratamento clínico.

XV – Elaborar estudos e projetos relativos a recrutamento, seleção, treinamento, desenvolvimento de pessoas e avaliação de desempenho, quando solicitado e no âmbito das competências profissionais da Psicologia.

XVI – Organizar, aplicar, corrigir e avaliar testes e outros instrumentos de avaliação psicológica, quando pertinentes às atividades do serviço, observadas as normas do Conselho Federal de Psicologia.

XVII – Registrar os atendimentos e procedimentos sob sua responsabilidade, conferir e assinar os respectivos registros e protocolos e elaborar documentos psicológicos, relatórios e pareceres, conforme as normas profissionais e de proteção de dados pessoais, preservado o sigilo.

XVIII – Participar do planejamento, da avaliação e do aperfeiçoamento dos serviços e programas municipais relacionados à sua área de atuação, inclusive de ações de formação continuada das equipes.

XIX – Executar outras atividades correlatas, compatíveis com a formação, as atribuições do emprego, a finalidade do serviço e a legislação profissional.

Requisitos de ingresso: graduação em Psicologia, em curso reconhecido pelo órgão competente, e registro regular no Conselho Regional de Psicologia – CRP.

Jornada semanal: 30 horas.

Referência salarial: QR-E-III.

Quantitativo total: 10 empregos efetivos.

Provimento: concurso público de provas ou de provas e títulos.

ANEXO III - D - PADRÃO D - SUPERIOR

Atribuições do emprego público de Terapeuta Ocupacional

Conteúdo substitutivo da descrição de Terapeuta Educacional no Anexo III-D da Lei Complementar nº 30, de 8 de

Município de Colômbia - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

janeiro de 2024, com a nova denominação de Terapeuta Ocupacional.

Descrição sintética

Executar atividades de Terapia Ocupacional voltadas à promoção da saúde, prevenção de agravos, habilitação, reabilitação, autonomia, participação e desempenho ocupacional de pessoas e grupos atendidos pelos serviços municipais, inclusive estudantes. Avaliar necessidades e condições de participação nas atividades cotidianas, escolares, sociais, produtivas e de lazer; estabelecer diagnóstico terapêutico ocupacional; planejar, executar e avaliar intervenções, adaptações e recursos de tecnologia assistiva; orientar usuários, famílias, cuidadores e equipes, respeitadas a legislação profissional e as diretrizes do serviço de lotação.

Descrição analítica

I – Avaliar as capacidades, limitações, necessidades e potencialidades dos usuários e estudantes, considerando o desempenho ocupacional, as atividades significativas, os ambientes e as condições de participação.

II – Realizar diagnóstico terapêutico ocupacional e elaborar a programação das intervenções com base na avaliação, nas informações disponíveis e nas condições e objetivos de cada pessoa ou grupo.

III – Eleger métodos, técnicas, procedimentos e recursos de habilitação e reabilitação pertinentes à Terapia Ocupacional, observadas a autonomia técnica e a integração com a equipe multiprofissional.

IV – Planejar e executar atividades terapêuticas ocupacionais de acordo com a avaliação e o plano de intervenção, considerando, quando pertinentes, informações e recomendações dos demais profissionais responsáveis pelo atendimento.

V – Facilitar e estimular a participação dos usuários, estudantes e famílias no processo de habilitação ou reabilitação; acompanhar resultados, avaliar a evolução, redefinir objetivos e reformular os programas de intervenção.

VI – Desenvolver intervenções para pessoas com alterações cognitivas, afetivas, perceptivas, psicomotoras, físicas ou psicossociais que comprometam o desempenho ocupacional, mediante atividades e recursos compatíveis com a profissão.

VII – Eleger, indicar, treinar, utilizar e acompanhar métodos, técnicas e recursos de tecnologia assistiva, visando ampliar autonomia, independência, acessibilidade, participação e qualidade de vida.

VIII – Programar, orientar, treinar e supervisionar atividades de vida diária e atividades instrumentais de vida diária, conforme as necessidades e condições do usuário.

IX – Contribuir para a produção de saúde e para a participação social por meio de atividades afetivas, relacionais, materiais, educativas, recreativas e produtivas, relacionadas ao plano de intervenção.

X – Propor e realizar adaptações de atividades, meios, materiais e ambientes para favorecer o desempenho funcional e ocupacional nos contextos escolar, domiciliar, comunitário e de trabalho.

XI – Prescrever e adaptar órteses, próteses e meios auxiliares, bem como orientar e treinar seu uso, quando cabíveis ao desempenho ocupacional e nos limites da habilitação e da regulamentação profissional.

XII – Desenvolver ações de educação, reeducação, habilitação, reabilitação e readaptação voltadas à funcionalidade e à participação nas ocupações, inclusive à preparação ou ao retorno às atividades produtivas e de trabalho.

XIII – Orientar usuários, estudantes, familiares, cuidadores e comunidade sobre as condutas terapêuticas ocupacionais e as adaptações necessárias à inclusão e à participação em igualdade de condições.

XIV – Colaborar com as equipes escolares na identificação e na redução de barreiras à participação dos estudantes nas atividades de aprendizagem, autocuidado, brincadeira, convivência e demais rotinas escolares, respeitadas as atribuições pedagógicas dos profissionais da educação.

XV – Desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida e participar de ações de ensino, pesquisa, formação continuada e assessoramento técnico relacionadas à Terapia Ocupacional, observadas as normas éticas e legais.

XVI – Participar de reuniões, estudos de caso e elaboração de planos de atendimento com equipes multiprofissionais; realizar encaminhamentos e articular intervenções com a rede de serviços.

XVII – Elaborar registros, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos relativos à sua atuação, observadas as normas profissionais, o sigilo e a proteção de dados pessoais.

XVIII – Zelar pela conservação, guarda, controle e funcionamento dos equipamentos, materiais e instrumentos utilizados em sua especialidade.

XIX – Executar outras atividades correlatas, compatíveis com a formação, as atribuições do emprego e a legislação da Terapia Ocupacional.

Requisitos de ingresso: graduação em Terapia Ocupacional, em curso reconhecido pelo órgão competente, e registro regular no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO.

Jornada semanal: 30 horas.

Referência salarial: QR-D-IV.

Quantitativo total: 3 empregos efetivos.

Provimento: concurso público de provas ou de provas e títulos.

Publicado no Diário Oficial do Município.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar dos Santos**, **Prefeito Municipal**, em 13/10/2026, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/barretos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0333835** e o código CRC **45BA0DE4**.

Referência: Processo nº 3512100.407.00002151/2026-11 SEI nº 0333835

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

LEI MUNICIPAL Nº 1666, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de **R$ 779.726,00** distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			**779.726,00**
02 11 00	OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
559	26.451.0010.1007.0000	Execução dos Serviços Públicos e Infraestrutura	779.726,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: REABERTURA		**779.726,00**
	Fontes de Recurso	
	05 00	779.726,00

Artigo 3º. Fica alterado o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme as disposições dos artigos 1º e 2º da presente Lei.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Colômbia, na data da assinatura digital.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar dos Santos**, **Prefeito Municipal**, em 13/10/2026, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/barretos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0334019** e o código CRC **4252CADE**.

Referência: Processo nº 3512100.407.00002151/2026-11 SEI nº 0334019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

LEI MUNICIPAL Nº 1667, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R$66.340,77** distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			**66.340,77**
02 17 00	CULTURA, LAZER E TURISMO		
639	13.392.0008.2015.0000	Infraestrutura de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	2.160,77
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
640	13.392.0008.2015.0000	Infraestrutura de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	60.780,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
641	13.392.0008.2015.0000	Infraestrutura de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	3.400,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: REABERTURA			**66.340,77**
	Fontes de Recurso		
	05	00	66.340,77

Artigo 3º. Fica alterado o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme as disposições dos artigos 1º e 2º da presente Lei.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Colômbia, na data da assinatura digital.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar dos Santos**, **Prefeito Municipal**, em 13/10/2026, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/barretos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0334028** e o código CRC **C2503D3C**.

Referência: Processo nº 3512100.407.00002151/2026-11 SEI nº 0334028

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 52.381.720/0001-48

DECRETO N.º 2444, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Colômbia e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COLÔMBIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e com a Resolução n.º 276/2025 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA),

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a **13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, a realizar-se no dia 04 de novembro de 2026, no CCI – Centro de Convivência do Idoso de Laranjeiras, localizado na Rua Irene Crispim de Almeida, n° 110, Distrito de Laranjeiras, sob o tema central: *"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa"*.

Art. 2º A Conferência Municipal tem por objetivo sensibilizar, avaliar, propor e definir diretrizes para a política municipal de proteção integral de crianças e adolescentes, com foco no controle social e na garantia de direitos.

Art. 3º As discussões da 13ª Conferência Municipal serão estruturadas em torno dos seguintes eixos temáticos: I - Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da Participação Social; II - Fortalecimento dos Conselhos Tutelares; III - Promoção da Convivência Familiar e Comunitária; IV - Prevenção e Enfrentamento das Violências; V - Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador; VI - Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

Art. 4º A coordenação da 13ª Conferência Municipal ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que designará uma Comissão Organizadora por meio de Resolução ou Portaria específica.

Art. 5º O regimento interno, a ser aprovado pelo Plenário do CMDCA, disporá sobre a organização, o funcionamento, o processo de eleição de delegados e a elaboração das propostas para a etapa estadual.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Colômbia- SP, 09 de outubro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal